

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE MINISTROS DE ASSUNTOS SOCIAIS
DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 39/08 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário avançar no desenvolvimento da dimensão social no MERCOSUL, com o objetivo de fortalecer o processo de integração, contribuir para a superação das assimetrias entre os Estados Partes bem como promover o diálogo social e o desenvolvimento humano integral.

Que o Artigo 8° da Decisão CMC N° 39/08 estabelece que a Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais do MERCOSUL (CCMASM), elaborará seu regulamento interno e que o mesmo deverá ser aprovado pelo Conselho do Mercado Comum.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Incluir no Artigo 3° da Decisão CMC N° 39/08, como função da CCMASM o seguinte literal:

- i. Promover o diálogo social nos Estados Partes nos temas de sua competência, bem como articular ações com os âmbitos da estrutura institucional do MERCOSUL, competentes na matéria.

Art. 2° - Aprovar o "Regulamento Interno da Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais do MERCOSUL", que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 3° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos de organização ou funcionamento do MERCOSUL.

XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE MINISTROS DE ASSUNTOS SOCIAIS
DO MERCOSUL**

REGIMENTO INTERNO

**Capítulo I
Integração e Funcionamento**

Artigo 1º

A Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais do MERCOSUL (CCMASM), criada pela Decisão CMC Nº 39/08, é um órgão auxiliar do Conselho do Mercado Comum de acordo ao estabelecido no Artigo 1º parágrafo único e no Artigo 8 numeral VII do Protocolo de Ouro Preto.

Artigo 2º

A CCMASM estará integrada por Representantes de Alto Nível com competência nas temáticas sociais de cada Estado Parte. Cada Estado Parte designará um membro Titular e um Alterno.

Artigo 3º

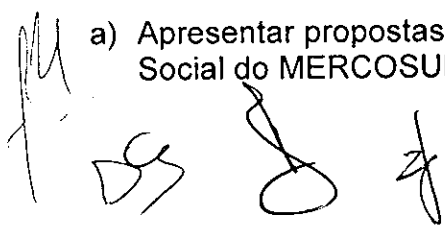
Poderão ser convidados a participar nas reuniões da CCMASM outros Ministros, ou autoridades de hierarquia equivalente, dos Estados Partes do MERCOSUL que integrem as Reuniões de Ministros, Reuniões Especializadas e ou Reuniões de Altas Autoridades da Estrutura Institucional do MERCOSUL com competência em temáticas sociais. Assim mesmo, poderão ser convidados a participar os Ministros ou Autoridades de hierarquia equivalente dos Estados Associados do MERCOSUL com competência em temáticas sociais nos termos da Decisão CMC Nº 18/04.

**Capítulo II
Funções e Atribuições**

Artigo 4º

A CCMASM terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) Apresentar propostas de trabalho relativas ao Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL que oportunamente venha a aprovar o CMC.



Artigo 6º

A CCMASM reunir-se-á de forma ordinária, preferentemente no país que estiver em exercício da PPT, com uma frequência de, no mínimo, uma vez por semestre.

Do mesmo modo, a PPT da CCMASM poderá convocar, por solicitação de um Estado Parte e com prévia conformidade dos demais, para reuniões extraordinárias.

Artigo 7º

A CCMASM conformará um Grupo Técnico integrado por funcionários designados para esse fim pelos Estados Partes. O mesmo reunir-se-á com anterioridade a cada Reunião Ordinária da CCMASM.

Caberá ao Grupo Técnico (GT-CCMASM) elaborar a agenda de trabalho e demais documentos que serão objeto de tratamento na CCMASM, assim como efetuar o acompanhamento dos compromissos assumidos.

Artigo 8º

Na agenda de trabalho da CCMASM incluir-se-ão os assuntos pendentes e as propostas apresentadas pelos Estados Partes que forem encaminhadas à PPT em exercício, com uma antecedência mínima de dez dias da data prevista para a reunião da CCMASM.

Com o consentimento de todos os integrantes, e quando as circunstâncias do caso o justificarem, será possível incorporar novos temas à agenda oportunamente consensuada.

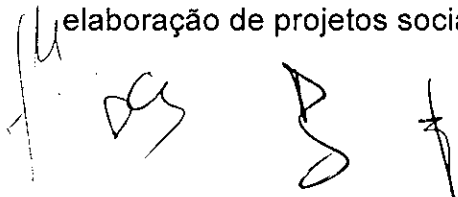
Os resultados das deliberações da CCMASM deverão constar em ata, conforme a normativa MERCOSUL aplicável na matéria.

Capítulo III Dos Grupos Técnicos *Ad-Hoc*

Artigo 9º

A CCMASM poderá estabelecer Grupos Técnicos *Ad-Hoc* para a elaboração de propostas e projetos sociais regionais.

Os mencionados Grupos Técnicos deverão coordenar suas ações com, entre outros, o Conselho do Instituto Social do MERCOSUL, através da Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL, na elaboração de projetos sociais específicos.



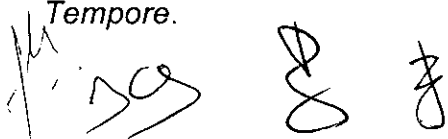
- b) Coordenar com a Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL as propostas técnicas que elaborará o Instituto Social do MERCOSUL (ISM) relativas ao conteúdo do Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL.
- c) Coordenar com as demais Reuniões de Ministros e Reuniões Especializadas da estrutura institucional do MERCOSUL com competência na temática social as diretrizes que darão conteúdo ao Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL.
- d) Implementar as ações que o CMC venha a lhe encarregar no âmbito do Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL, que oportunamente venha a aprovar esse Conselho.
- e) Propor ao Conselho do Mercado Comum a adoção de projetos sociais regionais específicos.
- f) Promover projetos sociais regionais que complementem os objetivos e programas nacionais, garantindo o tratamento e a superação das assimetrias.
- g) Identificar possíveis fontes de financiamento para os projetos sociais regionais e executar os convênios de cooperação técnica sobre a matéria que o MERCOSUL venha a assinar, em coordenação com o CCT e em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 57/05.
- h) Supervisionar a correta execução dos projetos sociais regionais aprovados pelo Conselho do Mercado Comum.
- i) Estabelecer Grupos Técnicos *Ad-Hoc* para a elaboração de propostas e projetos regionais.
- j) Realizar todas aquelas outras atividades, no âmbito de sua competência, que lhe forem confiadas pelo Conselho do Mercado Comum.

No cumprimento de suas funções, a CCMASM evitará a superposição de iniciativas e propostas com as agendas de trabalho das Reuniões de Ministros e Reuniões Especializadas da estrutura institucional do MERCOSUL com competência na temática social.

Capítulo III Reuniões

Artigo 5°

As reuniões da CCMASM serão coordenadas pelo representante Titular ou, em seu defeito, pelo Alterno do Estado Parte em exercício da Presidência *Pro Tempore*.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and two smaller ones on the right.

Artigo 10

A coordenação das reuniões dos Grupos Técnicos *Ad-Hoc* será realizada pelo país em exercício da Presidência *Pro Tempore*. Cada Estado Parte designará os funcionários governamentais para integrar os mencionados Grupos Técnicos.

Artigo 11

As propostas e recomendações dos Grupos Técnicos *Ad-Hoc* deverão ser elevadas à consideração da CCMASM.

